



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7891 - Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010

1) VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE – FÉRIAS COLETIVAS

Comunicamos o recebimento do Ofício s/nº, datado de 05/04/10, protocolado em 12/04/2010 sob o nº 3448, expedido pelo Volta Redonda Futebol Clube, informando que estará concedendo férias coletivas aos funcionários do Futebol Profissional no período de 08/04/2010 a 31/07/2010.

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► Faxes nºs 264 e 266/10 Macaé Esporte FC e FERJ – Expedidos em 12/04/2010

“De ordem do Auditor Vice Presidente, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Virgílio Augusto da Costa Val, informo que por indicação do Dr. Auditor Relator Francisco Antunes Maciel Mussnich, fica adiado o processo relacionado abaixo que seria julgado na próxima sessão do dia 15 de abril do corrente:

- **nº 008/10** - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Macaé Esporte Futebol Clube em favor de seus atletas Anderson dos Santos Silva e Jose Fernando Viana de Santana – Recorrido: TJD/RJ.

Atenciosamente, Adriana Solis, Secretária“

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- **nº - 217/10** – Embargos de Declaração
- **nº - 218/10** – Republicação por Erro Material
- **nº - 219/10** – Edital da 7ª Comissão Disciplinar Regional
- **nº - 220/10** – Comunicação

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

Comunicação nº 217/10 - TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

1^a COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 234/10 – MESQUITA F.C. X A.A. PORTUGUESA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente: A.A. PORTUGUESA

Recorrido: Decisão da 1^a Comissão Disciplinar

Os presentes Embargos de Declaração foram interpostos pela A.A. PORTUGUESA, em face da decisão tomada por esta Comissão, em Sessão de Instrução e Julgamento realizada em 05/04/2010, no julgamento de Denúncia da lavra da D. Procuradoria deste Tribunal, que teve como motivadora a Notícia de Infração Disciplinar Desportiva apresentada pela associação acima referida, à luz de fatos ocorridos na partida realizada entre ela e o MESQUITA F.C., vencedor da partida, pelo Campeonato Estadual da Série B, Categoria de Profissionais.

O presente recurso tem como objetivo suprir possível omissão observada no voto indicado na Ata da Sessão, voto proferido por este Auditor, então Relator do processo nº 234/10, que foi acompanhado pelos demais Auditores da Comissão Disciplinar.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DA ADMISSIBILIDADE

Lido e analisado o recurso interposto pela associação A.A. PORTUGUESA, que se irresigna quanto à suposta omissão perpetrada na decisão consignada na ata da sessão, sobressai de pronto a questão concernente à tempestividade do recurso, uma vez que os demais pressupostos de admissibilidade estão presentes.

Com efeito, estabelece o CBJD, em seu artigo 133, que “*Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação.*”.

Como o resultado do julgamento foi proclamado em sessão no dia 05/04/2010, sessão em que estavam presentes os representantes da Recorrente, o prazo para o recurso de Embargos de Declaração findaria em 07/04/2010, uma vez que o § 1º do artigo 152-A do CBJD estabelece que “*Os embargos serão opostos, no prazo de dois dias, em petição dirigida ao relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo,...*

Assim, do ponto de vista formal, uma vez que os demais pressupostos de admissibilidade foram atendidos, o recurso padeceria, a princípio, da carência de tempestividade para sua apreciação.

No entanto, a Recorrente se insurge com relação à discrepância entre a pena que está consignada na ata e a que foi decidida na sessão, aduzindo que só tomou conhecimento de tal fato após a publicação da ata.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Como a Recorrente tomou conhecimento do fato em 08/04/2010, data da publicação da ata da sessão, e tendo o recurso sido protocolado na Secretaria do Tribunal em 09/04/2010, este Relator entende que os Embargos são tempestivos, devendo ser recebidos.

ASSIM, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ATENDIDOS QUE FORAM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

DO MÉRITO

Há uma discrepância entre o *quantum* da pena que foi consignada na ata e a decidida na sessão.

Na ata, a perda de 3 (três) pontos para o MESQUITA F.C. se refere à pena relativa ao *caput* do artigo 214 (“perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição”), não fazendo menção ao total de pontos, 6 (seis), que constava do voto enunciado na sessão.

Embora o Relator tenha se manifestado, em seu voto, no sentido de que a associação sucumbente, o MESQUITA F.C., seria apenada com a perda de 6 (seis) pontos, ele não fez menção explícita de como esse resultado seria obtido, ou seja, que se somaria à pena de 3 (três) pontos relativa ao *caput* os 3 (três) pontos relativos ao descarte dos pontos obtidos com sua vitória na partida, a teor do § 1º do artigo 214 (“*Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.*”).

Em seu voto, o Relator não incorreu em omissão em relação ao que a D. Procuradoria requereu, uma vez que a denúncia não fez referência ao parágrafo citado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No entanto, como se trata de questão legal, e tendo em vista o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, e a teor do § 2º do art. 152-A do CBJD (*O relator julgará monocraticamente os embargos de declaração, no prazo de dois dias.*), entende este Relator que assiste razão à Recorrente quanto à omissão na decisão, que deixou de apreciar a impossibilidade de se computar os pontos obtidos pelo MESQUITA F.C. na partida.

Assim, JULGO PROCEDENTE O RECURSO, DETERMINANDO QUE O VOTO RELATIVO AO JULGAMENTO DO PROC. 234/10, NA PARTE RELATIVA À PERDA DE PONTOS, SEJA REFORMULADO PARA “POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APLICADA AO MESQUITA F.C. PENA DE PERDA DE 6 PONTOS, CORRESPONDENTE À PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS POR PARTIDA (3 PONTOS), QUANTO À IMPUTAÇÃO RELATIVA AO CAPUT DO ART. 214 DO CBJD, ACRESCIDA DA PERDA DO NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS NA PARTIDA (3 PONTOS), QUANTO À IMPUTAÇÃO RELATIVA AO § 2º DO MESMO ARTIGO.”

À Secretaria do Tribunal para as providências cabíveis.

José Carlos Ribeiro Alves

Auditor-Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

Comunicação nº 218/2010 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê na Decisão do Pleno - na Comunicação 180/2010 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 7883/10 de 30 de março de 2010:

5-Processo 175/2010

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerida: Tanguá Esporte e Cultura

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar para dar provimento para multar o clube em R\$ 500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Mantida a suspensão até o cumprimento da obrigação.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

LEIA-SE:

5-Processo 175/2010

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerida: Tanguá Esporte e Cultura

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar para dar provimento para aplicar o art. 62 do Regulamento da Competição multando em R\$ 10.000 (dez mil reais) e suspensão de 1(um) ano e aplicação do art. 191 III CBJD multa de R\$ 100,00(cem reais) sendo a multa convertida em advertência.

Prazo para pagamento de 10(dez) dias a contar da publicação.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

Comunicação nº 219/10-TJD/RJ

Sessão Extraordinária

EDITAL DE CITAÇÃO - 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 04/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir das 13:00 horas do dia 14 de abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

CARLOS EDUARDO FERRARI	OLARIA AC	ART. 254 CBJD
VINICIUS DIAS TEOTÔNIO	OLARIA AC	ART. 254 A § 1º INCISO I CBJD
MARCELO AMARILDO DE JESUS	OLARIA AC	ART. 254 E 258 CBJD

ASSOCIAÇÕES

OLARIA AC	JOGO: Olaria AC X Madureira EC – Série A	ART. 213, I, II, III e § 1º CBJD
-----------	--	-------------------------------------

COMISSÃO TÉCNICA

DOMINGOS PEDRA (TÉCNICO)	OLARIA AC	ART. 258 e 254-A § 3º CBJD
-----------------------------	-----------	-------------------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Testemunhas da Procuradoria:

- 1. ANDRÉ LUIS PAES RAMOS – ARBITRO DO JOGO: OLARIA AC X MADUREIRA EC – SÉRIE A, REALIZADO EM 03/04/2010.**
- 2. MARÇAL RODRIGUES MENDES – ASSISTENTE Nº 1 DO JOGO: OLARIA AC X MADUREIRA EC – SÉRIE A, REALIZADO EM 03/04/2010.**
- 3. MARCOS VINICIUS ABREU TRINDADE – DELEGADO DO JOGO: OLARIA AC X MADUREIRA EC – SÉRIE A, REALIZADO EM 03/04/2010.**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 14:00 horas do dia 14 de abril de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

Comunicação nº 220/2010 – TJD/RJ.

**Certifico para os devidos fins, que o voto referente ao
Processo nº198/2010, foi juntado nesta data, iniciando-se assim o
prazo para interposição de recurso.**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta TJD/RJ**